



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC  
Departamento de Ciências Biológicas  
Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais



**RESOLUÇÃO PPGSAT N° 01/2017: Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes**

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no Regulamento geral da Pós-graduação da UESC, o regimento interno do PPGSAT e as recomendações da CAPES, bem como no deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado deste Programa, realizada no dia 3 de maio de 2017:

**RESOLVE**

Definir e sistematizar os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes no PPGSAT.

**Do credenciamento de novos docentes**

Art. 1º - A avaliação dos pedidos de credenciamento de novos docentes no PPGSAT observará a aderência da produção científica à área de concentração do Programa em Sistemas Aquáticos Tropicais e a capacidade de absorção do Programa. O pedido deverá ser feito mediante solicitação encaminhada ao Colegiado do Programa, com cópia anexa ou link do Curriculum Vitae na plataforma Lattes, informando:

I – Ter disponibilidade para orientar mestrandos em Sistemas Aquáticos Tropicais com aderência a pelo menos uma linha de pesquisa do Programa.

II – Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso e/ou encaminhar uma proposta de nova disciplina com ementa.

Art. 2º - A produção mínima exigida para ingresso de novo docente no PPGSAT será de pelo menos três artigos Qualis A ou seis artigos Qualis B2 ou superior durante o período composto pelo ano corrente e os três anteriores. Esta regra poderá ser alterada de acordo com o entendimento do Colegiado para cumprir as regras da CAPES.

Art. 3º - A avaliação dos docentes já credenciados no programa será realizada na metade e no final do quadriênio vigente da CAPES, com vistas ao recredenciamento ou descredenciamento.

§ 1.º - Na metade do quadriênio:

I- O docente permanente deverá ter publicado pelo menos três artigos Qualis B2 ou superior ou um Qualis A.

II- O docente permanente ou colaborador deverá ter um número de artigos Qualis B3 ou superior com discentes, equivalente a pelo menos 50% dos egressos que orientou durante os últimos 3 anos.

§ 2.º - O docente que não alcançou a produção exigida no parágrafo primeiro não poderá abrir vaga em processo seletivo durante o quadriênio enquanto não atingir essa meta.

§ 3.º - No fim do quadriênio:

I- O docente permanente deverá ter publicado pelo menos seis artigos Qualis B2 ou superior, ou três artigos Qualis A.

II- O docente permanente deverá ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa e orientado pelo menos um aluno.

III- O docente permanente ou colaborador deverá ter um número de artigos Qualis B1 ou superior com discentes, equivalente a pelo menos 50% dos egressos que orientou durante os últimos 3 anos.

§ 4.º - O docente que não alcançou as exigências do parágrafo terceiro será descredenciado do programa.

Art. 4º - O colegiado poderá alterar os critérios de credenciamento e descredenciamento desta resolução, caso implique em prejuízo para o programa devido a outros critérios de avaliação da CAPES.

Art. 5º - O recredenciamento dos docentes permanentes ao final do quadriênio será automático para aqueles que cumprirem os critérios estabelecidos no Artigo terceiro desta resolução.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 3 de maio de 2017.

Yvonnick Le Pendu  
Coordenador do PPGSAT